

=LEI Nº 763, DE 24 DE ABRIL DE 1.980=

"Autoriza a Constituição de Empresa Municipal de Habitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MORRO AGUDO - EMUHAMA-, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.-

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo Municipal, visando contribuir para a diminuição de "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.-

ARTIGO 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa :-

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação Federal pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

90

V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI - Receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII - Comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX - Promover o exame da situação sócio-econômica dos Beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.-

ARTIGO 4º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$. 10.000,00 (deis mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.-

ARTIGO 5º - O Capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.-

ARTIGO 6º - O Capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.-

ARTIGO 7º - à Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.-

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.-

ARTIGO 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:-

I - As doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - O produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Municípios;

IV - Recursos provenientes de outras fontes.-

ARTIGO 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.-

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta de 3 (tres) Membros:- Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.-

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.-

ARTIGO 11 - Os diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

91

ARTIGO 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) Membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.-

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.-

ARTIGO 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores Municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.-

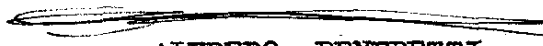
ARTIGO 14 - A Empresa, seus bens e serviços, goza rão de isenção de tributos Municipais.-

ARTIGO 15 - A importância em dinheiro utilizado na integralização do Capital Social da Empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.-

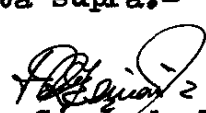
ARTIGO 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade criada por esta lei.-

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE ABRIL DE 1.980.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração